



Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N* 026, DE 20 DE OUTUBRO DE 1.993.

Autoriza a Prefeitura Municipal de CANITAR a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido e dá outras providências.

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1* - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Receber, através de repasses efetuados pelo governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
- II - Assinar com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo o convênio, aditivos e re-ratificação, termos necessários à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;
- III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s).

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2* - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão : à implantação de infra estruturas nas vias urbanas da cidade de CANITAR.

Artigo 3* - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio, correrão por conta de verbas próprias, constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4* - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Canitar, 20 de outubro de 1.993.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
325, fls. 11, Livro nº 01

Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 97 L.O.M.

Canitar, 20 / 10 / 1993.


ANIBAL FELICIANO
PREFEITO MUNICIPAL